CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº 0205/2025

Autoriza o Poder Executivo a Pagamento da matrícula e custeio da mensalidade de alunos em creches privadas, que não conseguiram vaga em creches da rede pública municipal de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 13 de janeiro de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
16 JAN 2025
___:___ hs
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 12 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº 0305/2025
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a Pagamento da matrícula e custeio da mensalidade de alunos em creches privadas, que não conseguiram vaga em creches da rede pública municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá fornecer apoio financeiro para matrícula e custeio da mensalidade de alunos regularmente matriculados em instituições privadas de educação infantil, em caso de não disponibilidade de vagas em creches da rede pública municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se alunos:

I - Crianças de 0 a 5 anos de idade, que estejam com matrícula regular em unidades de educação infantil da rede pública municipal, mas que não obtiveram vaga nas instituições de ensino público de Fortaleza;

II - Crianças que, em decorrência da falta de vagas, precisem ser encaminhadas para unidades privadas de educação infantil.

Art. 3º A Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), disponibilizará recursos financeiros para:

I - Custear o valor da matrícula inicial e as mensalidades das instituições privadas de educação infantil até que o aluno obtenha uma vaga em creche pública municipal;

II - Priorizar o custeio para famílias de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A concessão do apoio financeiro se dará mediante a comprovação de que o aluno não conseguiu vaga em unidade pública de educação infantil e estará sujeito a critérios de transparência e fiscalização definidos pela Prefeitura.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 12 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359

Art. 5º Para a implementação desta Lei, a Prefeitura de Fortaleza criará um sistema de inscrição e acompanhamento, em conjunto com as escolas privadas cadastradas e com as famílias beneficiárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 13 de janeiro de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa garantir o acesso à educação infantil de qualidade para todas as crianças, principalmente aquelas cujas famílias não têm condições de arcar com os custos de matrícula e mensalidade em escolas privadas. A medida busca ampliar a cobertura educacional e assegurar o direito à educação, conforme preceitua a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao mesmo tempo em que reconhece as limitações da rede pública de educação infantil.
A política de apoio financeiro visa minimizar os impactos da falta de vagas nas creches públicas, proporcionando alternativas de qualidade para as famílias, além de garantir que a educação infantil não seja um privilégio, mas sim um direito universal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 13 de janeiro de 2025.

MARCELO MENDES
VEREADOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 12 - Patriolino Ribeiro.
CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8359